



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

RESOLUÇÃO CPG/PPGH N. 04, DE 16 DE JUNHO DE 2015

Aprova normas para o processo eleitoral no PPGH-UDESC.

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em História, no uso de suas atribuições e como presidenta do Colegiado de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade do Estado de Santa Catarina (PPGH-UDESC), considerando a deliberação tomada pelo referido Colegiado em 16 de junho de 2015, concernente a normas para o processo eleitoral no âmbito do Programa,

RESOLVE:

Art. 1º. – A eleição do/a Coordenador/a e do/a Subcoordenador/a do PPGH será realizada, conforme dispõe o Regimento Geral da Pós-Graduação, pelos membros do Colegiado de Pós-Graduação.

Art. 2º. – O/a Coordenador/a e o/a Subcoordenador/a serão escolhidos dentre os membros permanentes dos Cursos de Mestrado e de Doutorado stricto sensu em andamento, para mandato de 3 (três) anos, não sendo permitida a recondução consecutiva.

Art. 3º. – Para a realização da eleição será feita uma chamada pública, até 30 dias antes do término do mandato da Coordenação em exercício, para inscrição de chapas com candidatos/as a Coordenador/a e Subcoordenador/a.

Art. 4º. – A eleição do/a Coordenador/a e do/a Subcoordenador/a ocorrerá na reunião do Colegiado de Pós-Graduação imediatamente anterior ao término do mandato dos/as Coordenador/a e Subcoordenador/a em exercício.

Parágrafo único. O Colegiado de Pós-Graduação poderá convocar todos os docentes permanentes do Programa para comparecerem à reunião de eleição, de modo que, embora não possam votar, manifestem-se acerca da eleição, antes da votação.

Art. 5º. – Com exceção do/a Coordenador/a e do/a Subcoordenador/a, o mandato dos demais membros do Colegiado de Pós-Graduação será renovado a cada 12 meses.

Art. 6º. – Ocuparão prioritariamente a representação docente do Colegiado os professores do Programa que ainda não tiverem cumprido essa função, a menos que estejam impossibilitados disso, por licença ou afastamento, ou que um/uma representante manifeste interesse de permanecer nessa função por mais um mandato, podendo fazê-lo, sequencialmente, apenas uma vez.

Art. 7º. – A eleição dos novos representantes do Colegiado será realizada na reunião imediatamente anterior ao término dos mandatos dos representantes em exercício.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 16 de junho de 2015.

Profa. Dra. Janice Gonçalves

*Coordenadora do PPGH-UDESC e Presidenta
do Colegiado de Pós-Graduação do PPGH-UDESC*